



Proposta de Emenda à Constituição nº de 2012

(do Senhor **Lúcio Vieira Lima** e outros)

“Altera a redação do inciso VI do §3º do Art.14 da Constituição Federal, reduzindo para vinte e cinco anos a idade mínima para Governadores e Vice-Governadores”.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. O inciso VI do §3º do Art.14 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

.....
§3º São condições de elegibilidade,
na forma da lei:

.....
VI- a idade mínima de:

a).....
.....

b) vinte e cinco anos para
Governador e Vice-governador de
Estado e do Distrito Federal;

.....
.....
(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional
entra em vigor na data de sua
publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa reduzir a idade mínima para o exercício dos cargos de Governador e Vice-Governador de trinta e cinco para vinte e cinco anos.

Historicamente, verifica-se que, diferentemente de outros cargos, nem sempre a condição de elegibilidade etária para os cargos de Governador e Vice-Governador esteve expressa na Constituição Federal. Contudo, pode-se afirmar que de maneira geral a exigência legal de trinta anos tem se mantido na maioria dos Estados-membros.

Cumprе destacar que as exigências de idade mínima foram instituídas há mais de cem anos. Ora, a sociedade tem evoluído muito, principalmente nas últimas décadas. O grau de informação e de maturidade de um jovem de vinte e cinco anos, nos dias de hoje, é incomparavelmente superior a de um da mesma idade, há cinquenta, cem anos atrás.

Nesse sentido, cabe analisarmos que a mesma experiência de vida e o mesmo nível de maturidade para o exercício do mandato de Governador e Vice-governador são necessários para o exercício do cargo de prefeito, para o qual a idade mínima exigida é de 21 anos. Tomemos como exemplo a cidade de São Paulo: é a cidade mais populosa do Brasil, com 19.223.897 habitantes e a sexta mais populosa do mundo. Se aos 21 anos é possível ser prefeito de uma cidade desse porte, é plausível que aos 25 anos seja possível se exercer o mandato de Governador e Vice-Governador.

Penso que se faz oportuno reavaliar o tema, agora sob uma perspectiva mais social e jurídico-estruturante, a atual participação do jovem na vida pública, a necessidade de renovação dos quadros político-partidários e a oxigenação que isso poderá promover na política institucional do nosso país.

Assim, submeto a presente proposta de emenda à Constituição para a consideração dos ilustres pares, certo de que bem poderão aquilatar a sua importância para o processo de consolidação democrática e de ampliação política em nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2012

Lúcio Vieira Lima
Deputado Federal – Bahia

(mais 170 assinaturas, perfazendo o total mínimo de 171)